



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal  
Ibiracu/ES

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE N. 01 AO EDITAL DE  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2023**

**Requerente:**

**1. Relatório.**

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela detentora do domínio comercial@vixtradeways.com.br para o e-mail compras@saaeibiracu.com.br no dia 16/05/2023 às 16:58 min, questionando, em síntese, sobre a necessidade de apresentação balanço patrimonial para MEI.

Diante do questionamento apresentado esclarecemos que, conquanto a empresa seja MEI e seja desobrigada de produzir balanço patrimonial, caso deseje participar do certame, terá que atender aos requisitos de habilitação. Esse, pois, o entendimento do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

**“[...] ainda que o MEI esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, para participação em licitação pública, regida pela Lei 8666/1993, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme previsto no art. 31, inciso I, da Lei 8666/1993”(Acórdão 133/2022 Plenário Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)”.**

Sendo assim, torna-se indispensável a apresentação dos documentos exigidos no tópico 12.3 do Edital do PE 03/2023.

Respondido o questionamento levantado, destaco, finalmente, que se mantêm inalteradas as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico 03/2023, assim como a data aprazada para a realização da sessão pública de disputa.

Ibiracu/ES, 18 de maio de 2023.

**Amanda Tresceno Freitas**  
Pregoeira.